



**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS
DE 8 DE JANEIRO DE 2023**

CPMI - 8 DE JANEIRO

**Requer que sejam prestadas, pela
Câmara dos Deputados, em meio
eletrônico, informações para subsidiar os
trabalhos desta Comissão Parlamentar
Mista de Inquérito.**

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requiero a aprovação do presente requerimento, para que sejam requisitadas à Câmara dos Deputados, em meio eletrônico, as seguintes informações e documentos:

1. A quebra do sigilo telefônico dos telefones celulares que fizeram login na rede wi-fi da Câmara dos Deputados, no dia 8 de janeiro de 2023, durante a invasão das instalações daquela casa, no contexto das manifestações ocorridas em Brasília/DF.

JUSTIFICAÇÃO

O desenho constitucional vigente assegura ao Poder Legislativo a atividade de fiscalização das ações governamentais. Essa atividade é uma das funções típicas conferida ao Parlamento, a qual reforça o Estado Democrático de Direito, porque diz respeito à existência das garantias de representação e da separação de poderes.

Um dos mecanismos internos que o controle político dispõe são as comissões parlamentares de inquérito (CPIs), que são órgãos colegiados, temporários e auxiliares, com poder de investigar fato certo em tempo determinado e, ainda, garantem



o direito das minorias. Essa prerrogativa encontra amparo legal na Constituição Federal de 1988, estando disciplinado no art. 58, § 3º do texto, nos seguintes termos:

“Art. 58.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que **terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais**, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.” (grifo nosso)

Da leitura do dispositivo acima mencionado, percebe-se que as CPIs podem utilizar-se de instrumentos próprios das autoridades judiciais para a realização de seus trabalhos. A partir dessa definição, é possível notar que a Carta Magna autoriza as referidas comissões a solicitarem a quebra de sigilo fiscal, bancário, telefônico e telemático de qualquer das pessoas sujeitas a investigação legislativa.

Nessa linha, entende-se que o Parlamento tem importante papel na busca da transparência dos dados, a fim de reunir as informações necessárias para esclarecimentos dos fatos de interesse da sociedade. Por tal razão, o Congresso Nacional instalou a Comissão Parlamentar de Mista de Inquérito (CPMI) que tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília/DF.

Assim, verifica-se a importância da adoção dessa medida extraordinária de quebra do sigilo telefônico dos telefones celulares que fizeram login na rede wi-fi da Câmara dos Deputados, uma vez que a medida em questão é imprescindível para se identificar os atores que estavam presentes naquele dia trágico para a democracia brasileira.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da quebra desses institutos, como observa-se no julgado do Mandado de Segurança n. 23.452/DF, o Ministro do Celso de Mello anuncia que:

“A quebra fundamentada do sigilo inclui-se na esfera de competência investigatória das Comissões Parlamentares de Inquérito. A quebra do sigilo fiscal, bancário e telefônico de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique,



com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.”

Diante da gravidade dos fatos, cabe a este Congresso Nacional realizar uma investigação extremamente meticulosa sobre o que motivou a violência protagonizada pelos manifestantes, os seus possíveis financiadores, bem como as autoridades que não agiram da forma adequada para evitar os excessos ali ocorridos. À vista disso, julga-se indispensável a quebra do sigilo telefônico dos telefones celulares que fizeram login na rede wi-fi na sede daquela casa legiferante.

À luz dos acontecimentos narrados, endente-se que busca da verdade é de interesse da sociedade e deste Parlamento. De tal modo, verifica-se que a desse instrumento investigativo não fere os direitos e garantias fundamentais insculpidos na Carta Magna, em virtude da gravidade dos atos realizados naquele dia dramático para o País. Nesses casos, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo da quebra de sigilo fiscal, bancário, telefônico e telemático de qualquer das pessoas sujeitas a investigação legislativa.

Diante disso, considera-se que os documentos solicitados à Câmara dos Deputados, produzirão um vasto conjunto probatório sobre os fatos investigados por esta CPMI, possibilitando a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação, motivo pelo qual pedimos o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do presente Requerimento.

Sala das Comissões em 24 de maio 2023.

Senador Eduardo Girão